LEI Nº 981/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REGULAMENTAR O ART. 85, §§ 14 E 19, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Mirante da Serra, a regulamentar o art. 85, §§ 14 e 19 da Lei nº 13.105/2015, por intermédio de Decreto.

Parágrafo Único – Os valores objeto dos §§ 14 e 19, do art. 85, da Lei nº 13.105/2015, não constituem receita pública e não integram o percentual da receita municipal, não oneram os cofres do Município e não constituem remuneração salarial ou gratificação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 19 de dezembro de 2019.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

19 DEZ. 2019 26 DEZ. 2019

PUBLICADO

Diretor Geral Port. 832/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

19 DEZ. 2019 26 DEZ. 2019

Publicado

Cleide Coleta Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017